



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MARLO MIGUEL KOCH ME"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3333/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MARLO MIGUEL KOCH ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.082.318/0001-88, estabelecida na Rua Albino Selig, nº 53, Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS neste ato representada pelo seu proprietário Senhor MARLO MIGUEL KOCH, brasileiro, solteiro, agente administrativo, inscrito no CPF sob o nº. 977.820.760-72, portador da CI-RG nº. 1061398028, residente e domiciliada na Rua Albino Selig, nº 53, Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados visando a operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPEV, com o cadastramento de 13 (treze) processos e alimentação de dados, para a efetivação da compensação previdenciária entre o Município de Pejuçara e o Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, iniciando na data de assinatura do presente contrato.

3.1.2 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 Realizar o cadastramento do Regime Próprio de Previdência do Município de Pejuçara junto ao Sistema de Compensação Previdenciária junto ao Ministério de Previdência Social – MPAS.

3.2 Cadastrar os 13 (treze) processos passíveis de compensação entregue pelo Departamento de Pessoal do Município de Pejuçara/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3 Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização.

3.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.5 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa, quantificado em **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

4.1.1 O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado, por intermédio do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do município.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0.016 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS

3.3.90.39.05 – 4146 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora FRANCIELI GELATTI BASSO, designada através da portaria 11.452 de 27 de setembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 3333/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constitui anexo e faz parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 27 de setembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARLO MIGUEL KOCH ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

